

*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Bertioga, 03 de janeiro de 2018.

**OFÍCIO N. 04/2018 – SG**  
Processo Administrativo n. 4997/17  
(Favor mencionar esta referência)

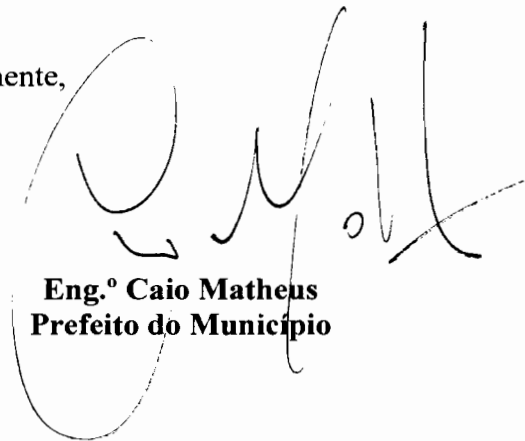
654/17

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR o **artigo 6º** e seu **parágrafo único**, do Autógrafo de Lei n. 038/2017, que “**Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertioga e dá outras providências**”, por ferir os objetivos e as diretrizes básicas do Plano Diretor do Município de Bertioga, pelos motivos expostos na nota técnica da Procuradora Geral do Município, conforme a cópia anexa.

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica, as apresento como razões que me levaram a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei n. 038/2017, que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, aguardando que seja mantido o veto.

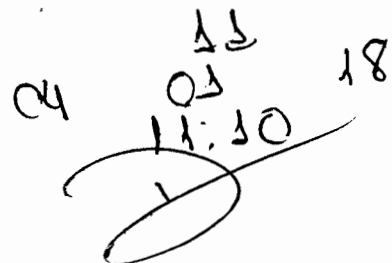
Atenciosamente,

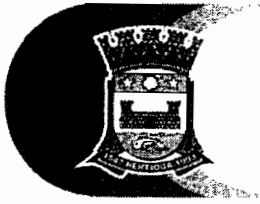


**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

Ao Excelentíssimo Vereador  
**NEY VAZ PINTO LYRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

04  
11:50  
18





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Processo Administrativo n. 4997/2017**

**Ao GP,  
Exmo. Sr. Prefeito Caio Matheus,**

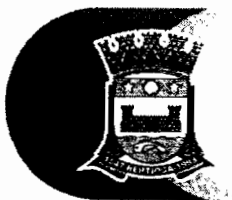
Trata-se de análise do Autógrafo n. 038 2017, de fls. 35/36, referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município e dá outras providências.

O presente Projeto de lei visa fixar horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

O Autógrafo nº 038/2017 referente ao Projeto de Lei n. 063 2017 foi aprovado, em 2ª Discussão e Redação Final na 11 Sessão Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2017, na Casa Legislativa do Município de Bertioga, com emendas ao artigo 6º e do artigo 7º, como se segue:

Redação apresentada pelo Executivo:

“Art. 6º. Fica proibida, partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de distância dos campos universitários, dos



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados e dos estabelecimentos da rede municipal, estadual e particular de ensino.”

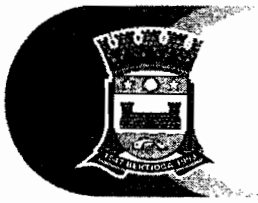
Emenda do Poder Legislativo:

“Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais existentes, ainda que não licenciados pela Municipalidade e que se encontrem em funcionamento, podem, conforme as peculiaridades do estabelecimento e local onde encontram instalados, independente das condições do zoneamento, serem mantidos a título precário, desde que observem o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O alvará de funcionamento a título precário será requerido pelo interessado e caberá ao Poder Executivo avaliar a expedição ou não do alvará levando-se em consideração, em especial, a preservação do sossego, da ordem pública, da segurança e violência.”

Em relação ao artigo 7º, o qual apresentou o Executivo a redação de que as possíveis despesas decorrentes com a execução da Lei, ficaria o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito adicional e ou suplementar no orçamento vigente, não houve simples alteração, mas foi suprimido pelo Legislativo.

Em relação à emenda ao artigo 6º, houve alteração para não constar proibição a novas licenças de funcionamento aos bares ou similares, a menos de 150 metros de distância de campos universitários e escolas das redes estadual e municipal, para constar que os estabelecimentos comerciais existentes, ainda que não licenciados e que se encontrem em funcionamento, podem,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

conforme as peculiaridades do estabelecimento e local onde encontram instalados, independente das condições do zoneamento, serem mantidos a título precário.

Entendo que a emenda proposta fere os Objetivos e Diretrizes Básicas do Plano Diretor do Município de Bertioga, que visam a garantia da sustentabilidade da cidade, para manter o equilíbrio entre os direitos dos cidadãos e a estrutura e o planejamento da cidade, conforme disposto em seus artigos 4º, bem como quanto a manutenção da paz social entre moradores e a vizinhança, conforme disposto em seu artigo 13:

**Art.4º . Os principais objetivos estabelecidos pelo PDDS/Bertioga são:**

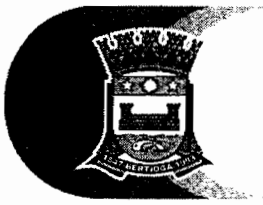
**I - garantir a sustentabilidade da cidade mediante o equilíbrio entre o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao lazer, ao trabalho, à saúde, à educação e à segurança, aos meios financeiros disponíveis e de planejamento estratégicos compatíveis e viáveis para os próximos 10 (dez) anos.**

**II -ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:**

**a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a incompatibilidade entre usos diversos;**

(...)

**Do Estudo do Impacto de Vizinhança**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 13. Lei específica Municipal definirá os empreendimentos e atividades públicas e privadas que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança –EIV- para obter as licenças de construção, ampliação ou funcionamento.**

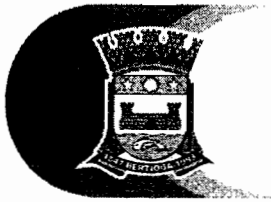
Ao prever a referida emenda que a licença a título precário pode ser concedida “independente das condições do zoneamento”, infringe diretamente o processo de orientação e controle das relações entre os espaços do plano municipal.

De conformidade com o Código de Uso e Ocupação do Solo de Bertioga, Lei n.317/1998, quanto ao zoneamento:

**Art. 45. Zoneamento é o processo de orientação e controle da localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso dos lotes e das edificações, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados.**

**§ 1º São considerados objetivos do zoneamento:**

- I - assegurar a reserva dos espaços necessários em localizações adequadas, destinadas ao desenvolvimento de diferentes atividades urbanas, e reservas ambientais;**
- II - assegurar a reserva equilibrada de atividades e de pessoas no território do Município, mediante controle do uso e da ocupação do solo;**
- III - estimular e orientar o desenvolvimento urbano.**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Entendo, assim, pelo veto à emenda referente ao artigo 6º e seu parágrafo único, do Autógrafo ora analisado, visando, assim, a regularidade da aplicação da Lei proposta, não merecendo outros reparos, encontrando-se em consonância com os termos legais exigidos, para a deliberação superior do Exmo. Sr. Prefeito.

À vossa apreciação e deliberação.

Bertioga, 28 de dezembro de 2017.

Adriane Cláudia Moreira Novaes

Procuradora Geral do Município